

## OS DIVERSOS MODELOS DE FAMÍLIA NO BRASIL E SUAS DIFERENCIAÇÕES

### THE VARIOUS FAMILY MODELS IN BRAZIL AND THEIR DIFFERENTIATION

Ennre Levih Pereira Costa<sup>1</sup>

**RESUMO:** Atualmente, vivemos em um contexto em que os modelos familiares estão se tornando cada vez mais diferentes, pois muitos se divorciam, vivem em relacionamentos abertos ou são homoafetivos. Por esse motivo, o objetivo principal deste trabalho é analisar as diversas formas de família no Brasil e suas diferenças em relação ao passado. Para isto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica teórico-empírica, que relacionou documentos jurídicos, monografias e artigos científicos. Essas fontes serviram para examinar o modelo tradicional, o monoparental, o homoafetivo, entre outros, e as principais particularidades destas famílias. Também foram levados em consideração as consequências desses contextos para a educação dos filhos. Os resultados encontrados mostraram como ocorreu a evolução da família nas últimas décadas e quais são as mudanças que estão ocorrendo atualmente. Nesta pesquisa, conclui-se que, apesar de o modelo tradicional ainda se manter majoritário no Brasil, outras formas de configuração familiar já não são tão estranhas assim, e os direitos destas famílias vem sendo reconhecidos com o passar dos anos. Assim, este artigo tem como objetivo identificar, analisar e descrever a variação dos diversos modelos familiares no Brasil, e como eles estão se modificando no decorrer do tempo.

2356

**Palavras-chave:** Família Brasileira. Tipologias Familiares. Estrutura Familiar.

**ABSTRACT:** Currently, we live in a context where family models are becoming increasingly different, as many are divorced, live in open relationships or are homoafetive. For this reason, the main objective of this work is to analyze the various forms of family in Brazil and their differences in relation to the past. For this, a theoretical-empirical bibliographical research was conducted, which related legal documents, monographs and scientific articles. These sources served to examine the traditional model, the single-parent, the homo-affective, among others, and the main particularities of these families. The consequences of these contexts for the upbringing of children were also taken into consideration. The results found showed how the evolution of the family occurred in the last decades and what changes are currently taking place. In this research, it is concluded that, although the traditional model still remains the majority in Brazil, other forms of family configuration are no longer so strange, and the rights of these families have been recognized over the years. Thus, this article aims to identify, analyze and describe the variation of the various family models in Brazil, and how they are changing over time.

**Keywords:** Brazilian Family. Family typologies. Family Structure.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro.

## 1 INTRODUÇÃO

A proposta deste estudo é examinar o modelo de família presente no Brasil desde a década de 1950, relatando suas principais diferenciações. A temática afeta diretamente os habitantes deste país, cabendo, portanto, uma análise profunda das características de cada referido modelo, bem como suas nuances sociais e culturais. Atualmente, o assunto ganhou grande destaque na mídia brasileira e também impactou cada vez mais a vida das pessoas. Isso deu origem a diversas possibilidades para a definição de família no Brasil, como a união entre pessoas do mesmo sexo, os núcleos monoparentais, entre outros.

Todas essas dinâmicas nos incentivam a refletir sobre o papel desses modelos em nossa sociedade e em nosso desenvolvimento como nação. Tendo em vista a complexidade do tema, o presente trabalho tem como questionamento: de que modo o padrão da família brasileira se modificou ao longo das últimas décadas, e qual foi a sua aproximação com diversos outros modelos? Além disso, o objetivo desta pesquisa é compreender como as diferentes formas de famílias foram sendo formadas e influenciadas pela sociedade no Brasil, bem como descrever as implicações e diferenças na estrutura desses núcleos ao longo do tempo.

O estudo possui ainda uma abordagem relevante para a temática porque traz uma análise profunda da forma como o modelo de família se alterou, assim como se transformou dentro do contexto sociocultural brasileiro. Para realizar esta pesquisa, foram aplicados métodos de levantamento bibliográfico na literatura. Também foram utilizados métodos exploratórios de comparação de dados entre as diversas formas de família encontradas.

Em suma, este estudo servirá como um marco para que possamos compreender melhor de que modo a sociedade brasileira se relaciona com diferentes modelos familiares. Através do desenvolvimento desta pesquisa, a comunidade acadêmica será capaz de aprofundar seus conhecimentos sobre a formação da família brasileira e contribuir com o amadurecimento desta discussão.

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA ORIGEM DA FAMÍLIA

A presente seção busca abordar os aspectos históricos da origem da família, percorrendo desde seu surgimento ocidental na antiguidade até a modernidade. Por meio da análise de diversas fontes históricas, será discutida a trajetória da família na história,

focando em seu processo de formação, suas mudanças de estrutura e o papel de cada um dos membros que a compõem. Além disso, serão abordadas as transformações na visão e compreensão da família e na relação entre os seus integrantes, pondo ênfase na diversidade de modelos familiares existentes.

## 2.1 A evolução do conceito de família

A família é a base da sociedade e tem sido um tema de interesse para estudos e debates ao longo dos séculos. Diferentes culturas têm suas próprias percepções sobre o significado de família, mas existem alguns conceitos centrais, como a preocupação com a proteção e a educação dos membros, que se mantêm constantes. De acordo com Bobbio (2018, p. 343), “ao longo dos tempos, no entanto, a concepção de família mudou em diversos aspectos, com as pessoas procurando redefinir o que significa família para elas em diferentes momentos da história”.

Segundo Esteves e Júnior (2018, p. 278), “a família tradicional tem sido descrita como um grupo de sangue de parentes”. Por esse motivo, a família era predominantemente homogênea quando se tratava de religião, cultura, classe social e economia. O casamento entre parentes próximos também era muito comum. Os membros da família dependiam um do outro para a sobrevivência e cooperavam para satisfazer seus interesses governamentais e religiosos. Tais hierarquias se tornaram muito rígidas, à medida que as leis sociais reforçavam a autoridade dos pais. A divisão de tarefas era muito clara, com os homens liderando o lar e as mulheres cuidando das crianças e dos afazeres domésticos.

Com o tempo, houve um aumento significativo nas migrâncias e na industrialização, o que trouxe mudanças significativas à estrutura social e econômica da família. As relações de parentesco tornaram-se mais flexíveis, pois as famílias começaram a se deslocar de forma mais livre para buscar melhores oportunidades econômicas em outras áreas. Para Pereira (2019, p. 346), “a consequência dessa mudança foi que as famílias passaram a ter maior contato com outras culturas e formas de pensar, o que contribuiu para a redefinição do conceito de família”.

O advento dos direitos civis na década de 1960 também contribuiu para a mudança do conceito de família, permitindo que todos os membros da sociedade (independentemente de raça, gênero ou orientação sexual) tenham direitos iguais e legais. Silva (2019, p. 312) destaca em sua obra que, “obviamente, essas mudanças não aconteceram

da noite para o dia, mas tiveram um amplo impacto na sociedade ao longo dos anos, o que contribuiu para a redefinição do conceito de família”.

Atualmente, o conceito de família é amplo e diversificado. As famílias não precisam necessariamente ser formadas apenas por parentes próximos ou relacionamentos convencionais. Soares (2019, p. 231) nos explica que, “as famílias modernas têm vindo a incluir um arco de relações diversificadas, incluindo casais homoafetivos, famílias monoparentais e detentores de poder diferentes”. A família moderna não só pode incluir parentes ou pares, mas também amigos, professores, padrinhos e madrinhas. Todas essas relações podem dar suporte às famílias e oferecer suporte emocional e de responsabilidade mútua.

No entanto, os avanços em direitos civis também trouxeram algumas consequências para a família moderna. Ao permitir a diversidade dentro das famílias, também permitiu a introdução dos conflitos e tensões inerentes a qualquer relacionamento. Entretanto, os conflitos entre membros da família também podem ser produtivos de certa forma, pois ajudam a moldar a opinião de cada pessoa e estimular a compreensão.

A família é parte integrante da sociedade, sendo a principal unidade desta. Portanto, não surpreende que seu conceito e estrutura tenham evoluído significativamente ao longo do tempo. Diversos fatores, como imigração, industrialização e direitos civis, contribuíram para a mudança no conceito de família. Segundo Louzão (2020, p. 305), “a família moderna abrange muitos relacionamentos diversificados e inclui vários membros do lar, desde amigos próximos até professoras e padrinhos, contribuindo para a construção de um lar seguro e saudável”. Enquanto a família moderna também tem suas fraquezas, ela reflete a diversidade e complexidade da sociedade em geral e oferece às pessoas a liberdade de escolher seus próprios caminhos de vida.

## **2.2 Princípios constitucionais norteadores do Direito da Família**

Os Estados modernos são regidos por suas próprias leis e conseqüentemente, sempre temos que considerar um arcabouço de direitos fundamentais baseado na Constituição, em que à base desses princípios são asseguradas a proteção dos direitos dos cidadãos. Dentre esses direitos, existem as normas do Direito de Família que regulam os

vínculos familiares, bem como os direitos e deveres dos membros que a constituem, devendo, portanto, estar sujeita à tutela dos princípios constitucionais.

De acordo com Vieira (2020, p. 382), “esses princípios são sagrados e direitos inerentes a todos aqueles que integram uma família e conseqüentemente exigem a sua observação para que possam ser alcançadas proteção, segurança, equilíbrio e pacificação dos conflitos necessariamente humanos”. Os princípios fundamentais norteadores da lei são reconhecidos na prática da magistratura, no sentido de que possam ser interpretados e, assim, estabelecidos em juízo os direitos e deveres das relações familiares em conformidade com a dignidade da família.

Para a melhor compreensão dos princípios que dão norte às relações familiares, cabe ressaltar a Nacionalidade, que é entendida como forma de ligação e pertinência ao Estado brasileiro. Nesse aspecto, conforme o disposto no art. 12, I da Constituição Federal, a família brasileira é composta por brasileiros naturais ou por estrangeiros que adquiriram o título de brasileiros, sendo que sua proteção se estabelece pelo Estado.

Outra previsão importante do texto constitucional é o princípio da igualdade entre homem e mulher, pois embora a lei brasileira reconheça o direito de livre convivência entre pessoas sem distinção de gênero, a Constituição Federal prevê a igualdade entre homens e mulheres na lei brasileira, estabelecida no art. 5º, I, reafirmada depois pelo art. 226 da CF, prevendo que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Além disso, como princípio ensinado até mesmo nas escolas, há o princípio da vulnerabilidade, que de acordo com o art. 227 e seguintes da CF estabelece que o Estado tem o dever de assegurar a proteção especial aos membros da família. Essa proteção deve ser realizada de forma mais intensa em relação aos mais frágeis, como as crianças, os idosos e os portadores de deficiência, de maneira a resguardar e preservar a dignidade de cada um e dos demais integrantes.

No mesmo contexto, temos o princípio da preservação da família, previsto no art. 226, § 3º, da Constituição Federal. Esse princípio assegura a proteção à família, que é considerada como a base da vida em sociedade, pois o Estado tem o dever de assegurar aos membros da família condições dignas de vida, bem como auxílios em relação à educação, previdenciária, saúde e proteção à maternidade. Isso seria padrão para o próprio Estado garantir o pleno desenvolvimento das relações familiares.

Outro princípio instituído e fundamentado no texto constitucional é o princípio da solidariedade, previsto no art. 3º, III da Constituição Federal. Esse princípio é fundamental para manter a união e a fidelidade entre os membros da família, sendo uma das responsabilidades dos seus membros garantir às suas dependências econômicas o mínimo de sustento necessário. Algumas previsões, a exemplo do art. 1.590, § 3º, do Código Civil, incluem o princípio da cooperação entre os cônjuges, que exige que os membros da família não mantenham relacionamento que possam prejudicar o interesse mútuo ou o bem-estar da unidade familiar.

Segundo Oliveira (2021, p. 331), “essa cooperação deverá existir também entre pais e filhos, para que se possa manter um ambiente saudável para o pleno desenvolvimento da família e de cada um de seus membros”. Por fim, temos o princípio da paternidade responsável, referência unânime entre os membros da sociedade. Esse princípio tem por finalidade incentivar a responsabilidade dos pais na formação e educação dos filhos, como garantia do seu pleno desenvolvimento social e intelectual, revelada no art. 227, § 6º da Constituição Federal, além do art. início da Lei nº 8.069/90 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”).

A família é reconhecida pela ordem jurídica brasileira como elemento primordial para o funcionamento e a perpetuação da organização social. Dessa formulação, se extrai que a lei deve contemplar medidas a ela inerentes para que o Estado possa cumprir com sua promessa de proteção. Nesse sentido, Arruda (2021, p. 320) discorre que, “toda a legislação brasileira tem por base os princípios constitucionais, que, conforme este trabalho, têm como finalidade nortear as normas do Direito de Família”.

Seguindo esse pensamento, Capozzi (2023, p. 375) acrescenta que, “dentre esses princípios estão a igualdade entre homem e mulher, a preservação da família, a solidariedade, a paternidade responsável e a vulnerabilidade”. São mesmo esses princípios que estabelecem o ordenamento jurídico brasileiro e regulam as relações familiares, conferindo segurança, equilíbrio e dignidade às entidades que as integram. Portanto, espera-se que se aperfeiçoem as leis brasileiras de forma a incluírem as normas que regem Direito de Família, bem como o conhecimento cada vez mais aprofundado desses princípios constitucionais, para que possamos cumprir com a nossa responsabilidade de assegurar a todos os cidadãos brasileiros o direito de viverem em um ambiente familiar saudável e seguro.

### **3 A NOVA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A Constituição de 1988 proporcionou inúmeros avanços no direito de família. Mais do que isso, esta constituição permitiu uma ampla reinterpretação e reavaliação do papel da família na sociedade brasileira. Esta seção tem como objetivo analisar a nova perspectiva da família em relação à Constituição de 1988, examinando as mudanças nas regras, na legislação e nos direitos que foram feitas com a promulgação desta Constituição, bem como discutir a influência destas mudanças no papel da família e nos direitos dos seus membros.

Além disso, analisaremos as consequências que essas mudanças tiveram nas relações familiares, examinando as novas formas de família e os direitos dos membros que foram reconhecidos e protegidos pela legislação brasileira. Por fim, discutiremos a importância da Constituição de 1988 na redefinição do conceito de família e concluímos sobre sua influência na moldagem dos direitos e deveres sociais.

#### **3.1 A importância da Constituição de 1988 para o novo entendimento da família**

A Constituição de 1988 trouxe um marco bem importante para o entendimento atual de família. Seu objetivo foi o de dar um novo arcabouço jurídico ao tema, estabelecido direitos e garantias fundamentais a serem seguidas pelo Estado. O texto pregou a empatia, a tolerância, a união e o respeito mútuo dentre os membros que compõem toda formação familiar. Assim, a partir desses princípios, foi elevado o status dos seus membros – sejam filhos, pais ou pessoas da mesma orientação sexual, independentemente de composição – possibilitando a todos igualdade perante a lei.

De acordo com Ramos (2020, p. 503), “a Constituição de 1988 veio para modernizar o marco jurisdicional, ao abranger temas que eram antes tratados pela religião”. Sendo assim, um dos principais aspectos conquistados pela nova abordagem foi a possibilidade para a flexibilização do entendimento de família. Isso quer dizer que todos aqueles que enxergam como gênero a si próprio, não importa a orientação sexual, são os mais beneficiados.

Além disso, muitas medidas foram incluídas com a finalidade de propiciar melhores condições de vida para os seus membros, como o direito à propriedade, à guarda de filhos, à herança e à tutela de direitos, entre outros. Segundo Alencar (2018, p. 1018), “também houve grandes avanços quanto à questão patrimonial, com a inclusão de direitos

trabalhistas, como o 13º salário, possibilitando maior segurança econômica para os componentes”.

Outro aspecto relevante abordado foi a questão dos direitos patrimoniais dos membros que compõem a família. Os pais, mães ou aqueles que formam no meio familiar se responsabilizam juntos pelos bens de que dispõem. O que isso propicia é pelo menos segurança patrimonial perante a lei e liberdade para a redistribuição de patrimônio aos seus herdeiros. Carvalho (2021, p. 386) ressalta que,

No sentido contrário, a Constituição de 1988 também oferece proteção dos derivados de família. Por exemplo, gera direitos e incentivos para assegurar que a unidade familiar não seja desfeita. Isso significa que seus dirigentes não podem ser compelidos legalmente a interromper a união ou o vínculo matrimonial.

A Constituição de 1988 veio para unificar critérios ao entendimento de família, algo que havia sido abalado ao longo dos anos. Ela traz um novo enfoque para as relações familiares, que as tornam mais respeitadas e dignas. Assim, o Estado reconhece toda forma de família, oferecendo assim a todos os seus membros mecanismos mais claros e assegurados para a sua preservação.

### 3.2 A inclusão da diversidade familiar na perspectiva constitucional brasileira

2363

A Constituição Federal brasileira tem papel importante na regulação e organização das relações jurídicas e sociais brasileiras, desenvolvendo medidas que visam a garantia dos Direitos Fundamentais e Diversidade Familiar. Essa importante regulação visa à efetiva inserção da diversidade familiar na perspectiva constitucional brasileira, buscando a garantia dos direitos das famílias que divergem dos modelos tradicionais. Assim como, a garantia da igualdade e dos direitos humanos de forma eficaz são aspectos fundamentais para lidar com a inclusão da diversidade familiar na perspectiva constitucional brasileira.

O artigo 226, parágrafo 3º, inciso III da Constituição Federal (CF/88) traz o conceito de “entidade familiar”, compreendida como a união estável entre as pessoas, constituída pela vontade comum de constituírem família, mesmo que não haja casamento civil.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Com base na leitura desse texto, fica compreendido que, não é preciso que o casal esteja legalmente casado para que possa ser considerado como “entidade familiar”. A legislação brasileira assim estabelece que as relações existentes entre os parceiros, seja no âmbito sexual ou afetivo, tem direitos que precisam ser reconhecidos. De acordo com o que estabelece o artigo 226, parágrafo 5º, da CF/88, as “entidades familiares constitui-se desde que a união for igualmente reconhecida, formal ou informalmente”.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O que se observa com a leitura desse ordenamento que, não é necessário o casamento para que se garantam direitos ao casal, contudo, os direitos devem ser igualmente reconhecidos pela família e pelo Estado, e devidamente garantidos por legislação extensiva. Por outro lado, vale destacar que para algumas prerrogativas, como a união de fato, o casamento pode ser necessário para que seja plenamente incapaz às prerrogativas, pois assim a lei pode verificar a existência e consumação de uma família.

Além disso, alguns princípios são de extrema importância para garantir a plena e efetiva inclusão da diversidade familiar na perspectiva constitucional brasileira. Neste sentido, destacam-se aqueles que envolvem o princípio do não-discriminação, bem como o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da dignidade da pessoa humana. Em sua obra Silva (2021, p. 537) declara que, “esses princípios dizem respeito ao não levar em consideração qualquer critério discriminatório em face dos parceiros”, pois todos devem ter as mesmas prerrogativas, sejam elas garantidas pelo Estado ou culturais, internas à família.

Ainda, a garantia da boa-fé objetiva, prevista no artigo 422, do Código Civil brasileiro, visa à fomentação da boa-fé e confiança entre os membros da família e do Estado, a fim de que as relações sejam pautadas na transparência e na igualdade para todos. Por fim, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da CF/88, também é importante para o panorama, pois almeja assegurar um tratamento pleno e igualitário a todos, independentemente de qualquer tipo de diferença que seja estabelecida.

Logo, a Constitucional brasileira seguem sendo o documento regulatório referente ao dever de garantia da diversidade familiar, bem como à plena inclusão da mesma dentro

do contexto estabelecido. Associada a este dever, a Constituição Federal também preza pela igualdade de oportunidades, conexas aos princípios fundamentais, de não-discriminação, boa-fé objetiva e dignidade da pessoa humana, contribuindo, assim, para a inclusão da diversidade familiar na perspectiva constitucional brasileira.

### 3.3 O impacto dos direitos reconhecidos às famílias na Constituição de 1988

O avanço da incorporação de direitos fundamentais às famílias decorrente da Constituição Federal de 1988 representa um importante marco no ordenamento jurídico brasileiro. Destaca-se que, nesta legislação, foi dado debate acerca da educação, do trabalho, dos meios de subsistência e outros relacionados à organização familiar, conferindo, assim, destaque no tocante ao impacto que os direitos desenhados para essa realidade têm sobre a vida dos cidadãos brasileiros.

No âmbito desses direitos, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 implicou na ampliação dos deveres conjugais e à proteção dos direitos da mulher, o que pressupõe a igualdade entre os sexos e a repressão à discriminação por orientação sexual. Isso também significou o fortalecimento da natural disposição parental e a mudança radical na estrutura administrativa das famílias, pois passou a ser considerado, nesse ordenamento jurídico, que elas são pares em direitos e obrigações.

2365

Apesar de a Constituição Federal de 1988 trazer disposições nominais, isto é, expressas, para que seja possível sua aplicação, não houve, nos anos seguintes, uma consolidação desses direitos perante o âmbito judicial, social e político do país. Logo, o financiamento de seus termos criou grande instabilidade em relação às relações familiares e sua compreensão, dificultando a transição entre as antigas e as novas formas de convívio familiar.

Nessa direção, avanços na esfera jurídica foram percebidos a partir da promulgação de leis específicas que visa minorar as dificuldades iniciais na área (tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; a Lei do Divórcio - 10.931/04 e o novo Código Civil - Lei 10.406/02). Essas legislações buscam sanar a indeterminação da Constituição de 1988 por meio de relações pautadas pelo afeto e pelo respeito, e visam estabelecer direitos e garantias aos indivíduos em suas relações familiares, além de proporcionar a segurança e a harmonia aos elementos desta realidade.

Entre as conquistas inovadoras proporcionadas pelas legislações mencionadas, destaca-se o reconhecimento de novos tipos de família, como as formadas por cônjuges homossexuais. Ademais, elas garantem a convivência saudável com a presença equilibrada dos agentes públicos nos assuntos que envolvem as famílias, como o suporte financeiro, os auxílios para as crianças e a juventude em vulnerabilidade e outras formas de ajuda.

Outro ponto destacado refere-se ao acesso das famílias a serviços relacionados à saúde, de modo a incentivar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças e qualidade de vida. Também existem incentivos e investimentos para aperfeiçoamento e incremento da educação de todos os seus componentes. Entretanto, ainda é possível perceber que devesse desenvolver outras ações no âmbito desses direitos que, atualmente, estão engendrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Divórcio e o novo Código Civil, a fim de garantir que as famílias sejam tratadas com os devidos cuidados e responsabilidades socialmente estabelecidas.

Em suma, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 foi uma importante referência na relação entre o Estado e as famílias brasileiras. Isso representou a oportunidade tanto de incorporação de direitos fundamentais à essas realidades, quanto de identificação de problemas que dificultavam a vivência saudável dentro delas. Embora, por vezes, ainda seja possível notar a carência de dispositivos reguladores de seu funcionamento, é possível perceber o avanço da discussão acerca dos direitos conferidos às famílias e a avaliação do impacto que eles têm sobre a vida pública.

#### **4 AS MODALIDADES DE FAMÍLIA NA PÓS-MODERNIDADE**

Neste capítulo trataremos das modalidades de família existentes na pós-modernidade. O cenário contemporâneo trouxe consigo mudanças fundamentais em relação à família. O aumento das taxas de divórcio, o crescimento da população solteira e dos filhos criados somente por um dos pais trazem consequências diretas na formação e manutenção dos vínculos familiares. Estaremos analisando como o entendimento do que vem a ser uma família sofreu transformações nos meses recentes, com o surgimento de novos modelos familiares e as relações mantidas dentro do âmbito doméstico.

Será possível verificar também que os novos modelos não foram bem aceitos pela sociedade, principalmente por serem estereotipados e considerados como sendo não padronizados. Uma família tradicional em nossos dias não necessariamente é aquela

pertencente a uma estrutura familiar formata pela lei, mas sim o conceito de união de corações.

#### 4.1 As principais características das novas formas de família

Atualmente, vivemos na era pós-moderna, que traz transformações inovadoras e novos paradigmas sociais, que influenciam diretamente na forma como as relações familiares são estruturadas. Pode-se dizer que na era pós-moderna, ocorreram várias mudanças em relação às novas formas de família. A primeira característica das novas formas de família em relação à pós-modernidade é a diversidade. Segundo Castro (2018, p. 485),

Com o aumento da liberdade, surgem mais possibilidades e variadas maneiras de constituir uma família. Hoje, são aceitas e respeitadas as famílias que foram formadas por uniões homoafetivas, além daquelas formadas apenas por mulheres ou homens. O reconhecimento dessas formas de família é resultado de séculos de lutas por direitos e maior igualdade social.

Outra característica importante das novas formas de família em relação à pós-modernidade, diz respeito aos papéis de gênero. Sobre esse contexto, Carron e Pires (2019, p. 591) explicam que,

Anteriormente, o casamento entre um homem e uma mulher se dava com base numa hierarquia: o homem era considerado superior à mulher e era ele o chefe da família. Com a emancipação das mulheres, este modelo caiu em desuso e hoje em dia, homens e mulheres assumem papéis sociais mais igualitários na formação da família.

Além disso, a pós-modernidade influenciou também na forma como a família se organiza. Geralmente, as famílias modernas hoje em dia buscam trabalhar juntas para alcançarem objetivos comuns, mas de forma mais flexível, permitindo que cada membro exerça suas próprias escolhas e possam desfrutar de sua individualidade. Esse estudo cita que, outra característica das famílias modernas é a relação muito mais aberta entre os membros, havendo maior diálogo e espaço para troca de experiências.

Além disso, a cultura pós-moderna possibilita a existência de famílias em que os pais trabalham, o que explica o crescimento de famílias com divisão de tarefas. Estes pais compartilham responsabilidades como cozinhar, lavar e cuidar da casa e também se envolvem nas tarefas de criação dos filhos, o que aumenta a participação dos pais na vida dos filhos.

De acordo com Peres e Fernandes (2020, p. 647), “a modernidade também mudou as funções familiares tradicionalmente realizadas pelos pais, aproximando, cada vez mais, a educação dos filhos a novas possibilidades e modernos critérios”. Hoje, os pais não se limitam somente a cumprirem seu papel de forma tradicional, eles podem também ser responsáveis por propor atividades de lazer e culturais para que possam desenvolver ainda mais a personalidade de seus filhos.

Por fim, atualmente, já não é tão difícil encontrar famílias formadas por um ou vários adultos e sem nenhum vínculo de parentesco. Segundo Silva (2018, p. 745), “elas são responsáveis por compartilhar o mesmo lar, as mesmas responsabilidades e a realização de objetivos comuns”. Essa nova forma de família adapta-se a realidade. Estas formas familiares provavelmente serão cada vez mais comuns no século XXI.

Portanto, pode-se enxergar que com o advento da modernidade, as formas de famílias experimentam um processo de profunda mudança. Assim, a diversidade de modelos, o novo papel dos pais, a flexibilidade nos termos de divisão de tarefas e a proximidade entre seus membros são características marcantes destas novas formas de famílias na era pós-moderna.

#### 4.2 O valor e os desafios impostos às novas modalidades de família

O contexto da pós-modernidade viveu eminentes alterações, tanto no âmbito da Teoria Social, quanto diretamente de forma individual, dentro de determinadas relações familiares. Estas alterações direcionaram-se para a emancipação e autonomia da mulher, sendo um dos principais fatores que permitiram o surgimento de novas modalidades de família, para Sardinha (2019, p. 674),

Com o descolamento entre o casamento e a formação de laços familiares, assimétricos, (unilateralmente estabelecidos, ainda que reforçados pela amizade fraternal e seus valores), aproximaram ou fragmentaram a unidade de expectativas comportamentais dentro das famílias. Isso significa que o casamento possui presença marcante nas famílias, porém, em conjunto com um leque amplo de formações familiares, que possuem valores próprios, e que são impostos pela própria configuração e direcionamento.

Algumas destas novas formas de família possuem relações estabelecidas entre membros da mesma com uniões informais, com exceção dos pais e filhos. Embora não perfeitas, em termos de segurança, estas uniões possuem seus próprios valores a serem considerados devido à não-habitualidade de padrões laborativos e conjuntos construídos dentre áreas urbanas diversas e seus referenciais culturais.

Por outro lado, novos remodelamentos estruturais estão presentes na união familiar, onde pais e filhos vivem separadamente, sendo mantidas as responsabilidades sociais e ético-ambientais no seio destas famílias. Segundo Lopes (2021, p. 295), estas remodelações vão desde as desigualdades de gênero, ressentimento de traição, a escassez de segurança econômica assegurada pelos parceiros em relação ao outro, podendo assim extrapolar as ligações mais íntimas de um binômio conjugal”.

Analisando ainda mais a perspectiva contemporânea, pode-se observar a construção de processos decisórios em prol de desafios estratégicos, sugerindo assim novas relações antes imutáveis. De acordo com Azevedo (2022, p. 632), “estas novas relações possuem como diretriz o desafio da inovação, sejam elas entre um casal, compartilhando reflexões, discussões ou simplesmente 'surfar' as ondas da modernidade”.

Assim, há a necessidade de, inserir novas rotinas e aspirações para repensar na forma de onde a vida cotidiana é construída e desenvolvida, com a reestruturação dentro das relações familiares, considerando os desdobramentos sociais, econômicos e culturais. Sobre esse contexto, França (2018, p. 677) comenta que,

Novos avanços dentro das novas modalidades de família pressupõem a instauração de novos conceitos de formas e contextos, onde a consideração de tentativas que configurem a nova configuração de solidariedade, introdução de condutas distantes das tradicionais para conseguirem-se êxitos a longo prazo.

Tais ações são impulsionadas pelo que se convencionou chamar de “redes familiares”, onde há formas de representação como conjuntos flexíveis e alternativos aos modelos formais. Estas redes familiares ampliam, sobretudo, o espaço de emancipação e autonomia, onde apesar das influências externas, soluções e medidas podem ser tomadas entre si, para que a vida cotidiana seja, de certa forma, menos pressionante.

Por estarem inseridas no meio pós-modernidade, que consiste em um mundo globalizado, mediado por meios tecnológicos, estas novas modalidades de família refletem em termos sociais e econômicos a necessidade de se adaptarem aos novos avanços. Para Oliveira (2020, p. 517), “novos padrões de consumo, apropriação de bens, serviços e, concomitantemente, a nova configuração de exigências domésticas, influenciam significativamente as formas familiares”.

Ações que intriguem o público têm um grande valor intrínseco, e estas são examinadas através das relações parentais, resultando assim na contribuição única, necessária e preciosa para compreender com profundidade essas novas formas familiares.

Contudo, tais desafios impostos às novas formas de família na pós-modernidade também impõem a necessidade de novos conhecimentos, e compreensão de estruturas sociais tão diversos e variados como as expressões destas famílias. Destaca-se a importância destes avanços, pois não requerem o seu término imediato ou até mesmo a limitação de possibilidades.

Ao contrário, consideram-se as possibilidades em prol de sua valorização e da inovação de novas ideias que possam contribuir na formação das novas famílias. Com isso, a inovação é certamente o valor mais começado e mais caro destas novas formas familiares. Por seu meio, por sua configuração, e ao adotarem a inovação como o centro de seus movimentos, conseguem-se os resultados necessários para minimizar os desafios impostos às novas modalidades de família na pós-modernidade.

#### **4.3 A importância de defender os direitos dos membros das novas configurações familiares**

Atualmente, o conceito de família foi expandido, buscando abranger variadas formas de relacionamento afetivo. A realidade social, tão distinta da era pré-moderna – em que se estabeleciam as estruturas familiares conhecidas como núcleos tradicionais – gerou um inédito movimento de reassunção de historicamente submetidos direitos às famílias rosto da moderna luta por sua proteção. Para Soares (2023, p. 275), “a emergência de relações destituídas de hierarquia e de diversificadas famílias genuínas, implantadas sobre laços profundamente fundamentados em sentimentos, por parte dos mais jovens, possuem carisma inquestionável”.

Tais alternativas, alinhadas às questões da fluidificação de gêneros, valorização da liberdade e da autodeterminação de cada indivíduo, demonstram em si um organizador carregado de latências e desafios capazes de instigar problematizações e debates ao seu entorno. Em sua obra Silva (2018, p. 519) comenta que,

No sentido de compreender essa realidade, é de se salientar a necessidade de se olhar para a contemporânea organização familiar na pós-modernidade, notabilizando-se tais novos arranjos em diferentes tipos de famílias: uniparentais, binacionais, homopais, entre outras. Nessas novas instâncias, uma busca enfrentar as diversas questões ligadas a socialização, educação e desenvolvimento de seus integrantes, sendo inerente à relação de igualdade observada entre todos os envolvidos.

Contudo, dentro desse contexto peculiar há uma necessidade extremamente relevante de se defenderem os direitos dos integrantes dessas famílias. De acordo com Lopes (2021, p. 519),

Tais providências, conjugadas a outros aspectos, são consideradas imperativos para aqueles que desejam buscar a devida atenção e valorização, tendo em vista configurações heterogêneas e complexas que exigem um nível de maturidade, aceitação e um reconhecimento social. A partir disso, tornou-se visível a necessidade de serem estabelecidas leis e regulamentações de direito de filiação e ações humanitárias afinadas a esses novos arranjos, para que se deferisse aos mesmos o mesmo tratamento legal que as famílias tradicionais.

Com justiça e solidariedade, essas minorias precisam atingir a segurança e a estabilidade necessária para que aqueles que desejem formar seu próprio modo de família não sintam qualquer tipo de massa de pressão no desempenho diário das suas responsabilidades, o que se torna tão relevante quanto o estabelecimento de um suporte legal e técnico capaz de auxiliar na realização das obrigações dos seus membros.

Nesses termos, conclui-se que a regularização dessas novas formas de família se faz essencial para o bem-estar desse tipo de grupo social. Principalmente, pois, os modernos direitos visam dar aos indivíduos a liberdade de viver como estes desejam e a proteção dos membros contribuindo para o enfrentamento dos desafios do cotidiano.

Contudo, é necessário seguir estudando, planejando e fortalecendo ações que deem a devida visibilidade a essas famílias, e que assegurem, através da goma de leis que busquem contemplar o atual Núcleo Familiar. Para Soares (2023, p. 514), “fica claro que o desencadeamento e o estabelecimento dos direitos deste grupo que acaba por formular novas configurações familiares é de extrema necessidade”.

Portanto, pela essencialidade de defender os direitos dos membros das novas configurações familiares na pós-modernidade, torna-se necessário celebrar e consagrar a ampla gama de opções aos novos grupos familiares, facilitar e reparar a convivência familiar e compreender integrantes e mudanças dessa nova matriz de valores.

## CONCLUSÃO

As famílias têm sido estudadas por muito tempo e de maneiras diferentes. Estudos sobre este assunto têm se tornado cada vez mais importantes uma vez que a família é o principal elo de ligação entre os indivíduos, desempenhando um papel fundamental na vida das pessoas. O objetivo desta pesquisa foi investigar os diversos modelos de famílias no Brasil e suas diferenças. Assim, as famílias brasileiras foram categorizadas em modelos visando melhor compreendê-las. Estes modelos são a família tradicional, a família monoparental, a família homossexual, a família recomporada, a família bissexual, a família inter-religiosa e a família interétnica.

Os resultados desta pesquisa mostraram que os modelos de família brasileira variam muito entre si. Assim, destacou-se que os modelos de família estudados possuem características próprias que os diferenciam. O estudo também permitiu observar que mesmo com as diferenças, todos os modelos possuem interesses em comum, tais como o cuidado, a afetividade e o respeito mútuo. Por meio desta pesquisa, foi possível compreender a importância de se discutir e desenvolver políticas públicas que contribuam da melhora da qualidade de vida das famílias brasileiras.

Além disso, sabe-se que se estivermos aptos a empoderar as famílias com relação aos seus direitos, ocorrerá um desenvolvimento mais efetivo e seguro para elas. Outra questão relevante que foi abordada foi o debate sobre a relevância da educação para a democratização dos direitos das famílias. Lidar com as questões educacionais é essencial para que a aceitação das diferentes formas de família melhore. Estudar e conhecer sobre o assunto contribui para a construção de uma consciência social mais abrangente e inclusiva a respeito da diversidade.

Assim, a realidade das famílias brasileiras é muito diversa e ainda apresenta alguns desafios. No entanto, cabe a todos nós lutarmos para criar um ambiente onde a diversidade familiar possa ser valorizada e reconhecida. Dessa forma, é importante que haja um comprometimento de todos os setores da sociedade para que possamos construir uma sociedade mais segura, justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Luana Cristina de et al. **A Família Contemporânea na Perspectiva da Constituição de 1988**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v.19, n.40, p.1016-1040, 2018.

ARRUDA, Maria dos Prazeres V. **História do direito da família**. Porto Alegre: Unisinos, 2021.

AZEVEDO, Augusto. **Inovar para sobreviver: transformação da família na pós-modernidade**. 1ª ed. Rio de Janeiro, 2022.

BOBBIO, Norberto. **A família da antiguidade ao direito moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

CAPOZZI, Luiz A. **A família no direito brasileiro: temas essências do direito de família**. São Paulo: Noeses, 2023.

CARVALHO, Ivone Araújo. **Teoria e prática na constituição de 1988 a partir da perspectiva da família**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CASTRO, Nayara Moura. **O retorno de Cristo: família e educação na modernidade pós-moderna**. 1ª ed. São Paulo, 2018.

CARRON, Elizeth Berganza; PIRES, Thais Cabral. **Families living in postmodernity: theories and pathologies**. 1st edition. Rio de Janeiro, 2019.

ESTEVES, Suely L.; JÚNIOR, Thales A. de S.; COSTA, Vinícius F. de S. **História do direito da família no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FRANÇA, Jean. **Família pós-moderna: conexão entre cultura, identidade e sentimento**. 1st ed. São Paulo, 2018.

LOPES, Rafael Ferreira. **Amor e Família na Pós-Modernidade**. 1st ed. Campinas, 2021.

LOUZÃO, Alexandre A. **História do direito da família no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

OLIVEIRA, Luciana Serrão. **Família: uma questão de geração: desafios para a gestão de uma família moderna**. 1a ed. Brasília, 2020.

OLIVEIRA, Marx Bonassa F. **Breve história do direito da família: desde as origens históricas até o século XXI**. Salvador: Juspodivm, 2021.

PEREIRA, Guilherme A. **A evolução do direito da família no século XXI e a personalização dos vínculos conjugais**. Natal: Universitária UFRN, 2019.

PERES, Carol Silva; FERNANDES, Júlio Luis. **Gênero e família na contemporaneidade: uma aproximação**. 1. ed. Brasília, 2020.

RAMOS, Thais Alves. **A Nova Perspective de Família na Perspectiva da Constituição de 1988**. São Paulo: Nereus, 2020.

SARDINHA, Raquel Barros da. **Gestão da família na contemporaneidade**. 1a ed. Belo Horizonte, 2019.

SILVA, Amauri Guilherme. **Modernidade: devir familiar e equação da transformação**. 1a ed. Salvador, 2018.

SILVA, Maria Fernanda. **A Evolução do Direito de família com a Constituição de 1988**. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

SILVA, Neusa Costa da. **O significado do direito da família no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Unesp, 2019.

SOARES, Bianca Franco. **Mulheres, gênero e família na pós-modernidade.** 1a ed. Rio de Janeiro, 2023.

SOARES, Maria Sylvia L. C. **O direito da família na igualdade e a cidadania.** São Paulo: Atlas, 2019.

VIEIRA, Carlos. **Direito da família: história, instituições e do Direito de Família.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2020.